



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB é integrado por 12 (Doze) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminadas:

I - (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

III - 02 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal;

IV - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VII - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos seus pares.

§ 2º - A indicação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I - cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUNDEB deverá ter um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado sendo os representantes do Poder Executivo Municipal impedidos de ocupar a função de Presidente.

Art. 4º - O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam,

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é de dois anos, admitindo-se uma única recondução para o mandato subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, quando da realização do SIDE (trimestral) e SIACE PCA (anual);

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deve ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo em até trinta dias antes do prazo final para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir a infra-estrutura e as condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 11 - O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 12 - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de agosto de 2007.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal